# CÂMARA MUNICIPAL

Autorologica colon



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 33/94

PROJETO Nº 34/94

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO ( AUTORIZA	O PODER	EXECUTI	VO A P	PROCEDER	A AB	ERTURA	DE C	RÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO	VALOR DI	E R\$ 30.	000,00	), DESTI	NADO	A AQUI	SIÇÂC	DO !
imóvel de que trata o	Decreto	MUNICIE	PAL NO	2.748,1	E 30	DE MA	O DE	1.994,
E DÀ PROVIDÊNCIAS COR	RELATAS)							
							•	
,						,		
								·. ·
			······································	-				
			<del>-</del>					
			· · ·			· <u>···</u>		

1206/94



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### MENSAGEM Nº 021/94

Itapevi, 21 de julho de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, cujo teor versa sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a aquisição do imóvel de que trata o Decreto Municipal nº 2.748, de 30 de maio de 1994, e dá providências correlatas.

A importância da propositura em tela reside em viabilizar a instalação do Juizado Informal de Conciliação e da 2ª Vara do Fórum Distrital de Itapevi, de forma a possibilitar o correto atendimento da população nos procedimentos judiciais.

Na verdade, a instalação da Vara Distrital no Município foi, de fato, uma conquista para a população itapeviense, que antes estava obrigada a recorrer ao Fórum da Comarca, em Cotia, para obtenção de prestação jurisdicional para resolução de litígios.

A instalação do Fórum Distri tal de Itapevi foi realizada em razão de fatores diversos, den tre os quais se destacaram o volume de processos existente no Fórum de Cotia, que tornou impossível a continuidade do aten dimento naquele edifício, tanto pela ausência de funcionarios em número suficiente quanto pela ausência do espaço físico ne cessário, e, ainda, o reconhecimento do aumento significativo na população do Município de Itapevi, que implica, quadro organizacional da estrutura da Justica Estadual, lhor distribuição dos serviços prestados na área, o que pode ocorrer tanto pelo aumento da capacidade funcional do edifi cio sede quanto pela criação de novo quadro funcional para atuação em local diverso.

Ocorre que a instalação de Vara Única no Fórum Distrital se mostrou insuficiente para fornecer o atendimento necessário — fato comprovado pela pretensão do Estado na ampliação do quadro, que só ocorre median te prévio e detalhado estudo da capacidade funcional do quadro existente — tornando novamente difícil o acesso do cida dão itapeviense à Justiça.

Hoje, a ausência de funcioná rios em número suficiente no Fórum Distrital de Itapevi, alia da a ausência do espaço físico necessário, torna extremamente morosa a atuação da Justiça, prejudicando a população,



# " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 02

já que, na grande maioria, os processos em trâmite tratam de questões essenciais da vida em sociedade e até mesmo da propria sobrevivência como, a exemplo, processos relativos a pensionamento alimentício.

Necessário também esclarecer que casos diversos, ainda que de menor vulto financeiro, embora de igual importância para as partes envolvidas, estão dei xando de chegar ao conhecimento da Justiça Pública, que está de direito aparelhada para julgá-los por intermédio do Juiza do Informal, mas não aparelhada de fato no Município. Assim sendo, o cidadão, conhecedor das dificuldades na obtenção do direito pleiteado, sobretudo nessa espécie de causa, deixa de recorrer ao auxílio judicial, o que torna omissa a atuação da Justiça e, consequentemente, inadequado o relacionamento e a convivência normal da comunidade.

Comprovada a necessidade de instalação do Juizado Informal de Conciliação e da 2ª Vara do Fórum Distrital de Itapevi, impende esclarecer o motivo que ensejou a aquisição do imóvel referido no Decreto Municipal nº 2.748, de 30 de maio de 1994, e não outro, já de proprieda de da Fazenda Pública Municipal, bem como a razão da abertura de Crédito Adicional Especial para fazer face a despesa de corrente da desapropriação:

#### A) Do Imóvel

Conforme designação constante do Decreto 2.748/94, o imó vel para o qual se pretende a instalação do Juizado Informal e da 2ª Vara do Fórum Distrital de Itapevi está localizado em área adjacente ao imóvel onde já se encontra instalado o Fórum Distrital (Vara Única), Sendo vizinho deste (de quem do imóvel a ser adquirido olha o Fórum se localiza no lado direito), poderá ser adaptado ao conjunto da instalação hoje utilizada, o que não ocorreria se fosse ou tra sua localização, por impedimento decorrente das normas estabelecidas pela Justiça Estadual, ou seja, todas as instalações utilizadas devem formar um conjunto, em mesmo local.

A destinação de imóvel outro, já de propriedade do Município, imporia a transferência dos serviços realizados no atual edifício, para atuação conjunta com os novos serviços. O Município não possui edificação que comporte tais atividades. Assim sendo, tal transferência importaria em custo até inimaginável para o orçamento público, já que o montante a ser dispendido com nova edificação é, reconhecidamente, muito superior ao valor de imóvel na região.

O imóvel objeto do Decreto referido (cópia anexa) se apresenta, portanto, a melhor alternativa para o Município, tanto pela localização quanto pela existência de edificação.

i

. ./..





#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03

#### B) Da Abertura de Crédito Adicional Especial

O orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1.175, de 01 de dezembro de 1993, não consignou dotação destinada a aquisição de imóveis pela Fazenda Municipal. Tal fato ocorreu pelo reconhecimento da necessidade de conter a despesa do Município, objetivando o real crescimento da arrecadação para realização de obras e serviços.

Não obstante, hoje se faz necessário rever tal posiciona mento, e isto porque o atendimento da população é fator primordial de governo, sendo que as questões de seu legítimo interesse devem, sempre, sobrepor-se aos aspectos administrativos.

Restando comprovado que nenhum outro imóvel seria mais adequado, a aquisição da área mencionada se torna necessá ria, justificando, em plenitude, a alteração da disposição orçamentária inicial relativa à espécie.

Considerando a urgente neces sidade de retorno ao órgão responsável pela instalação da par te funcional das novas dependências do Fórum Distrital de Ita pevi, não se faz viável aguardar o início do próximo exercício financeiro, inserindo tal verba naquele orçamento. Tra ta-se de mais uma conquista da Administração Municipal para a população itapeviense, que, entendo, deve ser viabilizada em tempo hábil.

Importante considerar, tam bém, que o Instituto da Sagrada Família, atual proprietário do imóvel, é uma entidade sem fins lucrativos, destinada a finalidades educacionais, culturais e sociais, que reverterá o valor auferido pela venda do imóvel (devidamente avaliado por perito renomado, conforme Processo Administrativo nº 2.269/94) em pról de população de menor poder aquisitivo, tornando ainda mais justa a efetivação do pagamento.

Conforme determina a Lei Or ganica do Município, o Poder Executivo providenciará o encaminhamento do Projeto de Lei relativo a autorização, por parte dessa Colenda Casa, para que seja realizada a ocupação do imóvel para instalação do Juizado Informal de Conciliação e da 2ª Vara do Fórum Distrital de Itapevi, considerando que para tanto é necessário que o imóvel esteja transferido para o domínio da Fazenda Pública Municipal, fato que só ocorrerá mediante aprovação da presente propositura.

Em razão de todo o exposto, que retratou a relevância da propositura para a comunidade, so licito seja a apreciação por parte desse Legislativo realiza

../..



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 04

da em regime de urgência, conforme autoriza o disposto no ar tigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordia mente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

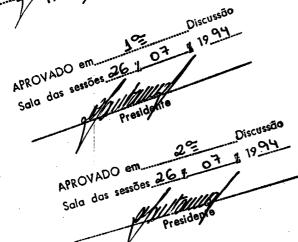
Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO**DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

# Solo dos sessões 26107 194

#### PROJETO DE LET № 33/94

(Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00, destinado a aquisição do imóvel de que trata o Decreto Municipal nº 2.748, de 30 de maio de 1994, e dá providências correlatas)



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

do a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.175, de 01 de dezembro de 1993, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a aquisição, pela Fazenda Municipal, do imóvel de que trata o Decreto Municipal nº 2.748, de 30 de maio de 1994.

Art. 2º 0 crédito referido no art. 1º se rá coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBEMOS

25 1 On one 36

SECRETARIA

Itapevi, 21 de julho de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

SÉRGIO HOSSAM Secretário de Negócios Jurí dicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Parecer conjunto das Comissoes 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 033/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar. Quanto ao mérito, a propositura tem por finali dade autorizar o Executivo a adquirir imóvel destinado a instalação do Juizado Informal de Conciliação e da 2ª Vara do Forum Distrital' de Itapevi.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissoes 26 de julho de 1.994.-

Comissão 01

Dr. Hermodenez José Sant'Anna

Dra Maria Ruth Banholzer

te Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão 02

Laerte Casagrande

Pereira

Manoe Wiana/Filho

Ponciano dos Reis



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 033/94

Senhor Presidente.

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura tem por finali dade autorizar o Executivo a adquirir imóvel destinado a instalação
do Juizado Informal de Conciliação e da 2ª Vara do Forum Distrital'
de Itapevi.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissoes 26 de julho de 1.994.-

Comissão 01

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Janir Francisco de Souza

Comissão 02

Laerte Casagrande

Sergio Montanheiro

George Xavier Pereira

Manoe Viana Filho

Vital Ponciano dos Reis



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

#### AUTOGRFO Nº 026/94 (Projeto de Lei nº 033/94-DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atri buições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

> "Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00, destinado a aquisição do imóvel de' que trata o Decreto Municipal nº /' 2.748, de 30 de maio de 1994 e dá ' providências correlatas."

Art.19 - Fica o Poder Executivo autorizado a pro ceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal  $n^{o}$  /' 1.175, de 01 de dezembro de 1993, a abertura de Crédito Adicional ' Especial, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), destinado a ' aquisição, pela Fazenda Municipal, do imóvel de que trata o Decreto Municipal nº 2.748, de 30 de maio de 1.994.

Art.29 - O Crédito referido no art.19 será cober to com recursos provenientes do exesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro, em coformidade com o disposto nº ' art.43 § 10, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITAPEVI,27 DE JULHO DE 1.994.

NORMA LUCIA NIBEIRO DE SOUZA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

Rua Brasilia de Abreu Alves, 200 - Fone: (011) 426-3651 - Cep 06650 - Itapevi - São Paulo



" ГГАРЕVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Que 034 033/04

#### LEI № 1.206, DE 27 DE JULHO DE 1994

(Autoriza o Poder Executivo a proce der a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00, destinado a aquisição do imóvel que trata o Decreto Municipal 2.748, de 30 de maio de 1994, e providências correlatas)

> JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefei to do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

> FAZ SABER que a Câmara Muni cipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo auto rizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido Lei Municipal nº 1.175, de 01 de dezembro de 1993, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trin ta mil reais), destinado a aquisição, pela Fazenda Municipal, do imóvel de que trata o Decreto Municipal nº 2.748, de 30 de maio de 1994.

Art. 2º 0 crédito referido no 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de cadação previsto para o corrente exercício financeiro, em con formidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr $\underline{\acute{a}}$ rio.

Itapevi,

øe julh¢ de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SÉRGIÒ

Secretario de Negocios Juri dicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.206/94

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 27 de julho de 1994.

JORGE LUIZ PERETRA DE ANDRADE Chefe de Ganinéte